

R-26/06/98



03792 24.JUN 98 14 :10 **MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

SECRETARIA-GERAL

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Repartição de Pessoal, Expediente Geral e Assuntos Diversos

À
FUNDAÇÃO A LORD
Vila de Lordelo
Conselho de Paredes

4580 LORDELO PRD

S/Ref

S/Data

N/Ref.

Lisboa,

Procº. P-1/11 (97)

SPD

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DA "FUNDAÇÃO A LORD"

Para os devidos efeitos comunico a V. Exª. que, Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna por despacho de 1998/05/16 autorizou o reconhecimento dessa FUNDAÇÃO, nos termos do nº. 2 do artº. 185º do Código Civil e para os efeitos do nº. 2 do artº. 158º do mesmo diploma legal.

A referida decisão foi publicada no Diário da República II - Série, nº. 138, de 1998/06/18.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS,

Carlos Palma

VB.

Deliberação n.º 318/98. — 1 — Este conselho de direcção delega na directora dos Serviços de Recursos Financeiros e Materiais, licenciada Maria Fernanda Ribeiro Matias, poderes para:

Autorizar despesas, com ou em dispensa de concurso e com ou sem contrato escrito, até 2 500 000\$;
Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas.

2 — Esta deliberação produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando ratificados os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes conferidos pelo número anterior.

27 de Maio de 1998. — O Presidente do Conselho de Direcção, *José Augusto Castro Correia*. — Os Vogais: *António Manuel Alves Mendes dos Santos* — *Carlos Fernando Barradas Alves* — *Rosa Maria Serieiro Bicho da Costa Peças*.

Despacho n.º 10 153/98 (2.ª série). — 1 — Delego nos vogais do conselho de direcção António Manuel Alves Mendes dos Santos, Carlos Fernando Barradas Alves e Rosa Maria Serieiro Bicho da Costa Peças poderes para:

Autorizar o transporte de funcionários em carro próprio ou para a contratação de serviços de táxi, bem como a realização das respectivas despesas;

Autorizar deslocações em serviço no País, qualquer que seja o meio de transporte, bem com o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;

Autorizar o abono do vencimento perdido por motivos de doença;
Autorizar a prática de horários específicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio, bem como autorizar as dispensas referidas no artigo 12.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril;

Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual no âmbito dos pelouros ou áreas funcionais sob sua responsabilidade;

Assinar, na qualidade de membros do conselho de direcção, o expediente subsequente a decisões já tomadas. No caso de subdelegação desta competência, a entidade subdelegada deverá referir que o acto de assinatura é praticado por delegação.

2 — Delego especificamente no vogal do conselho de direcção Carlos Fernando Barradas Alves poderes para autorizar o abate de bens ao inventário, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando ratificados os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora conferidos.

27 de Maio de 1998. — O Presidente do Conselho de Direcção, *J. A. Castro Correia*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 577/98 (2.ª série). — Dado o disposto no n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, reconhecer, nos termos do n.º 2 do artigo 185.º do Código Civil e para os efeitos do n.º 2 do artigo 158.º do mesmo diploma legal, a Fundação Frederic Velge.

16 de Maio de 1998. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves*.

Portaria n.º 578/98 (2.ª série). — Dado o disposto no n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, reconhecer, nos termos do n.º 2 do artigo 185.º do Código Civil e para os efeitos do n.º 2 do artigo 158.º do mesmo diploma legal, a Fundação A Lord.

16 de Maio de 1998. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9691/98 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Maio de 1998 do secretário-geral-adjunto do MAI, no uso de competência delegada:

Maria do Carmo Reboredo Calquinhos Rebelo — nomeada, em regime de substituição, pelo período máximo de seis meses, chefe de secção do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, escalão 1, índice 300. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Maio de 1998. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Luís Augusto Pacheco de Oliveira Maia*.

Aviso n.º 9692/98 (2.ª série):

Carla Maria Freitas da Silva — celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, para exercer funções correspondentes a telefonista, escalão 1, índice 115. (O presente contrato está isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Maio de 1998. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Luís Augusto Pacheco de Oliveira Maia*.

Aviso n.º 9693/98 (2.ª série):

Carlos Manuel da Silva Rodrigues — celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, para exercer funções correspondentes a operador de sistema, escalão 1, índice 275. (O presente contrato está isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Maio de 1998. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Luís Augusto Pacheco de Oliveira Maia*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Regimento de Infantaria

Despacho n.º 10 154/98 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 10 e 10.1 do despacho n.º 24/98 do general comandante-geral, de 6 de Maio, subdelego no presidente do conselho administrativo, tenente-coronel de infantaria António Marques da Silva Lares, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

- Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens até ao limite de 7500 contos;
- Autorizar despesas com dispensa de realização de concurso ou de contrato escrito até ao montante de 4000 contos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

1 de Junho de 1998. — O Comandante, *Júlio Henrique E. Quirino Rosa*, coronel de infantaria.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 10 155/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Viação de 27 do corrente mês de Maio:

Autorizadas as nomeações definitivas como oficiais administrativos principais de Fernanda Dolores Vaz Cardoso Monteiro, Maria Esteves Duarte Madaleno, Maria Júlia Monteiro Baptista Lima Matos, Maria Manuela Borges Ferreira, Maria da Graça Cabral Alves, Maria Odete Cunha Borges Amaral Belles, Maria do Carmo Matos Coelho Imaginário e Teresa de Jesus Afonso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Maio de 1998. — O Director dos Serviços Administrativos, por delegação de competências, *Luís Coelho*.

Aviso n.º 9694/98 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que, por ter sido concedido provimento ao recurso hierárquico apresentado por Luís Manuel Banza Alves, se encontra afixada, para consulta, nova lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso de admissão a estágio para técnico superior de 2.ª classe da carreira de jurista, aberto por aviso publicado no

3. Diversos

CONVOCATÓRIAS

MICAL — MECÂNICA INDUSTRIAL DE CASCAIS, L.^{DA}

Sede: Estrada das Fisgas, Alcoitão, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais

Capital social: 35 500 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 125.

Assembleia geral

CONVOCATÓRIA

Ficam por este meio convocados os sócios para o próximo dia 3 de Fevereiro de 1997, às 17 horas, na sede da sociedade, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Deliberar sobre o projecto de fusão por incorporação da Armal — Gestão de Empresas, L.^{da} na Mical — Mecânica Industrial de Cascais, L.^{da};
- 2) Deliberar sobre a alteração do pacto social a efectuar na escritura de fusão.

Informam-se os sócios que já foi efectuado o registo do projecto de fusão na Conservatória do Registo Comercial de Cascais (apresentação n.º 8, de 5 de Dezembro de 1996), o qual bem como a respectiva documentação anexa podem ser consultados na sede da sociedade pelos sócios e pelos credores sociais.

Alcoitão, 9 de Dezembro de 1996. — O Gerente, (Assinatura ilegível.) 3-2-28 425

ARMAL — GESTÃO DE EMPRESAS, L.^{DA}

Sede: Estrada das Fisgas, Alcoitão, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais

Capital social: 25 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 3120.

Assembleia geral

CONVOCATÓRIA

Ficam por este meio convocados os sócios para o próximo dia 3 de Fevereiro de 1997, às 15 horas, na sede da sociedade, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Ponto único. Deliberar sobre o projecto de fusão por incorporação da Armal — Gestão de Empresas, L.^{da}, na Mical — Mecânica Industrial de Cascais, L.^{da}

Informam-se os sócios que já foi efectuado o registo do projecto de fusão na Conservatória do Registo Comercial de Cascais (apresentação n.º 8, de 5 de Dezembro de 1996), o qual bem como a respectiva documentação anexa podem ser consultados na sede da sociedade pelos sócios e pelos credores sociais.

Alcoitão, 9 de Dezembro de 1996. — O Gerente, (Assinatura ilegível.) 3-2-28 427

AVISOS

MICAL — MECÂNICA INDUSTRIAL DE CASCAIS, L.^{DA}

Sede: Estrada das Fisgas, Alcoitão, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais

Capital: 35 500 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 125.

Pessoa colectiva n.º 500192936.

Aviso

Para conhecimento dos interessados, torna-se público que se irá proceder à fusão por incorporação da sociedade Armal — Gestão de Empresas, L.^{da}, na sociedade Mical — Mecânica Industrial de Cascais, L.^{da}, e que a assembleia geral para deliberação daquela realizar-se-á no próximo dia 3 de Fevereiro de 1997, pelas 17 horas, na sede da sociedade.

Alcoitão, 11 de Dezembro de 1996. — O Gerente, (Assinatura ilegível.) 3-2-28 426

SONAE INDÚSTRIA — SGPS, S. A.

Sede: lugar do Espido, Maia

Capital social: 14 000 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 1067.

Contribuinte n.º 500204128.

Obrigações Sonae Indústria/92 — Convertíveis

Amortização

Informam-se os titulares de obrigações Sonae Indústria/92 — Convertíveis que se efectuará a partir do próximo dia 31 de Dezembro o pagamento da amortização, sendo agente pagador principal o BPI — Banco Português de Investimento, S. A.:

Amortização	1977\$900
IRC/IRS	124\$975
Valor líquido	1852\$925

Os obrigacionistas abrangidos pelos artigos 9.º ou 10.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, e que pretendam beneficiar da não retenção na fonte de IRC deverão informar o agente pagador principal para a sua sede, na Rua do Tenente Valadim, 284, no Porto, até ao próximo dia 10 de Janeiro.

Maia, 11 de Dezembro de 1996. — Pela Administração, (Assinatura ilegível.) 6-2-41 785

DIVERSOS

FUNDAÇÃO A LORD

Cópia extraída de fl. 65 a fl. 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 126-C do Cartório Notarial de Paços de Ferreira.

Constituição de fundação

No dia 5 de Dezembro de 1996, no Cartório Notarial de Paços de Ferreira, perante mim, licenciado Norberto Augusto Fonseca Cardoso, notário do concelho, compareceram como outorgantes:

- a) José Meirles Fraga, casado, natural da freguesia de Candedo, concelho de Murça, residente no lugar de Soutelo, da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes;
- b) Ilídio Ferreira Machado, casado, natural da freguesia de Castelos de Cepeda, concelho de Paredes, residente no lugar do Outeiro, da referida freguesia de Lordelo;
- c) Joaquim de Sousa Ferreira, casado, natural da dita freguesia de Lordelo, onde reside, no lugar da Vila;
- d) Raul Martins de Sousa Pinto, casado, natural da mesma freguesia de Lordelo, onde reside, no lugar da Campa;
- e) Manuel Duarte da Cunha, casado, natural da aludida freguesia de Lordelo, onde reside, no lugar da Torre;

os quais, na qualidade de membros da direcção, respectivamente presidente, tesoureiro, 1.º, 2.º e 3.º secretários, outorgam em representação da Cooperativa de Electrificação A Lord, C. R. L., pessoa colectiva n.º 501390120, com sede no lugar de Soutelo, da mencionada freguesia de Lordelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Paredes sob o n.º 1, tendo verificado a qualidade e poderes dos outorgantes em face da acta n.º 41 referente à reunião da assembleia geral daquela

Cooperativa, efectuada em 18 de Dezembro de 1994, a qual arquivo, e dos estatutos da mencionada Cooperativa, que me foram exibidos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por declaração dos abonadores adiante indicados.

E por todos eles foi dito:

Que em reunião da assembleia geral da Cooperativa por si representada, efectuada em 29 de Setembro passado, constante da acta n.º 45, de que arquivo fotocópia parcial, foi pedida a autorização para que a Cooperativa constituísse uma fundação denominada Fundação A Lord, com um património de 15 a 25 000 contos, sendo a respectiva deliberação aprovada por unanimidade;

Que, deste modo, em nome da Cooperativa de Electrificação A Lord, C. R. L., que representam, constituem, pela presente escritura, uma fundação, que será denominada Fundação A Lord, com sede na vila de Lordelo, do concelho de Paredes, com uma dotação em dinheiro no montante de 15 000 000\$, sendo os seus objectivos a intervenção directa ou em cooperação com outras entidades nas áreas da educação, ciência ou arte e apoio social com várias finalidades, cuja área de intervenção territorial se confina à vila de Lordelo;

Que a sua organização e funcionamento são regulados pelos estatutos constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem e que fica a fazer parte integrante da presente escritura, a qual não é lida por dispensarem a sua leitura.

Foram-me exibidos:

a) Uma certidão, emitida em 4 do corrente mês pela Conservatória do Registo Comercial de Paredes, comprovativa da mencionada matrícula da Cooperativa;

b) O certificado de admissibilidade da Fundação, emitido em 1 de Agosto deste ano pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

c) O cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada referente à Fundação, do qual consta o código da actividade com o n.º 91 333.

Arquivo ainda o mencionado documento complementar.

Foram abonadores da identidade dos outorgantes o Dr. José Fernando Ferreira Pereira Losada, casado, residente na Rua do Campo Alegre, 492, 1.º, esquerdo, da cidade do Porto, e António Moreira da Silva, casado, residente no lugar da Plaina, freguesia de Figueiras, concelho de Lousada, meus conhecidos.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas, em voz alta, aos outorgantes na presença simultânea de todos os intervenientes.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, Norberto Augusto Fonseca Cardoso.

Estatutos

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Nome e natureza

A Fundação A Lord é uma pessoa jurídica que se rege pelas disposições em vigor e de harmonia com as regras estatutárias que se seguem.

ARTIGO 2.º

Património

A Fundação constitui-se sobre uma dotação em dinheiro, proveniente da Cooperativa de Electrificação A Lord, com sede na vila de Lordelo, no montante de 15 000 000\$.

ARTIGO 3.º

Fins e objectivos

1 — São objectivos da Fundação intervir directamente ou em cooperação com outras entidades nas áreas da educação, ciência ou arte e apoio social, nomeadamente com o fim de:

- Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico, cultural e desportivo, atribuindo, para o efeito, subsídios ou promovendo actividades;
- Promover o estudo das tradições e costumes locais, folclore, grupos musicais e de todas as instituições que nestas ou noutras áreas desenvolvam actividades dignas de apoio e estudo;
- O estudo e investigação do meio ambiente;
- A realização de exposições;
- A promoção ou participação em campanhas, conferências, seminários e colóquios sobre temas de preservação do património cultural, protecção da natureza ou outros que tenham manifesto interesse para os habitantes da vila de Lordelo;
- Apoio à infância e às famílias carecidas, com intervenção no âmbito de subsídios para livros escolares, excursões, habitação e doença.

2 — Poderá ainda construir, por sua iniciativa, as infra-estruturas necessárias à prossecução dos seus fins.

3 — Todos os fins e objectivos da Fundação deverão confinar-se à área de intervenção territorial da vila de Lordelo, dos seus naturais e das famílias que nela tenham a sua residência habitual ou nela seja a sede da sua fonte principal de rendimentos.

4 — O conselho de administração poderá, por razões ponderosas e pontuais, deliberar tomar intervenção ou posição sobre quaisquer outras realizações relacionadas com os fins supra-elencados, quando as questões tenham área de intervenção fora da vila de Lordelo.

5 — Os objectivos poderão ser realizados não só pelos meios próprios da Fundação mas também pelo estreitamento de colaboração com outras entidades, nomeadamente associações, fundações, institutos públicos ou de interesse público, órgãos de Administração Pública e até países estrangeiros.

CAPÍTULO II

ARTIGO 4.º

Órgãos

São órgãos:

- Conselho de administração, composto por presidente, 1.º secretário e tesoureiro.
- Conselho fiscal, composto por presidente, 1.º relator e 2.º relator.
- Conselho geral, composto por conselheiro geral e 10 membros.

ARTIGO 5.º

Preenchimento dos órgãos

- Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal são, respectivamente, os presidente, secretário, tesoureiro, presidente do conselho fiscal e 1.º e 2.º relatores da Cooperativa de Electrificação A Lord.
- Exercerão os cargos enquanto se mantiverem nas respectivas competências funcionais na Cooperativa de Electrificação A Lord.
- O regime de substituições das faltas ou impedimentos será suprido nos termos das faltas ou impedimentos da Cooperativa de Electrificação A Lord.

ARTIGO 6.º

Conselho geral

- O conselho geral é composto pelas seguintes individualidades:
 - Pároco da freguesia;
 - Presidente da Junta de Freguesia de Lordelo;
 - Presidente do conselho directivo da Escola C + S de Lordelo;
 - Presidente da direcção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lordelo;
 - Comandante da cooperação dos Bombeiros Voluntários de Lordelo;
 - Presidente da direcção da Associação para o Desenvolvimento Integral da Vila de Lordelo (ADIL);
 - Presidente da direcção do Aliados Futebol Clube;
 - Presidente da assembleia geral da Cooperativa de Electrificação A Lord;
 - Três membros a cooptar, pelos demais, de entre pessoas associadas à Cooperativa de Electrificação A Lord e de reconhecida competência e idoneidade.

§ único. Membros de corpos de administração de quaisquer outras associações constituídas ou a constituir poderão ser cooptados nos termos da alínea i).

2 — Os trabalhos serão coordenados pelo conselheiro geral, que escolherá ou não dois assessores de entre os membros do conselho.

CAPÍTULO III

Das competências

ARTIGO 7.º

Do conselho de administração

Compete ao conselho de administração:

- Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- Administrar todas as actividades e negócios da Fundação, tendo em vista os legítimos interesses da mesma;
- Elaborar o relatório e contas da gerência;
- Escriturar os livros nos termos legais;
- Executar o plano de actividades anual ou plurianual;
- Contratar e gerir o pessoal necessário para a Fundação;
- Executar as demais funções que legalmente lhe sejam atribuídas;
- O conselho de administração reúne mensalmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente ou pelo seu substituto legal;
- O conselho de administração só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes a totalidade dos seus membros. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de igualdade, voto de desempate;

j) Os membros do conselho de administração podem delegar no seu presidente o desempenho temporário de qualquer acto determinado das suas funções;

l) Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do tesoureiro;

m) O conselho de administração é responsável pela sua gerência, cessando-lhe, porém, toda a responsabilidade após a aprovação do seu relatório e contas.

§ único. Compete ao presidente do conselho de administração, em especial:

- a) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- b) Presidir a todas as reuniões do conselho de administração e orientar os seus trabalhos;
- c) Assinar a correspondência e toda a documentação que for da responsabilidade do conselho de administração.

ARTIGO 8.º

Do conselho fiscal

a) O conselho fiscal deve reunir ordinariamente, pelo menos uma vez em cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente;

b) Lavar-se-á acta de todas as sessões, que serão assinadas pelos membros a elas presentes;

c) Fiscalizar os livros de escrita e os actos de gestão financeira do conselho de administração;

d) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício.

ARTIGO 9.º

Do conselho geral

Compete ao conselho geral:

1 — Apreciar e dar parecer sobre os planos de actividades anuais ou plurianuais apresentados pelo conselho de administração;

2 — Sugerir ao conselho de administração quaisquer actividades a realizar fora do plano;

3 — Apreciar e dar parecer sobre quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas pelo conselho de administração.

4 — Os pareceres do conselho geral são obrigatórios:

- a) Sobre o plano de actividades;
- b) Sobre qualquer actividade que em concreto tenha uma projecção de custos superior a 20 % dos fundos existentes na Fundação.

5 — Os pareceres são vinculativos:

- a) Sobre as questões vertidas no n.º 4 do artigo 3.º, sempre que envolvam disponibilidades superiores a 20 % dos fundos;
- b) Sobre qualquer actividade que em concreto tenha uma projecção de custos superior a 75 % dos fundos.

O conselho geral reúne sob convocação do conselho de administração e no local da sede da Fundação.

Os pareceres serão sempre reduzidos a escrito e, quando favoráveis à proposta do conselho de administração, não carecem de fundamentação.

Serão rubricados pelo conselheiro geral e deverão indicar a data da reunião e o número de conselheiros presentes.

Considera-se cumprida e obrigação de solicitar parecer sempre que o mesmo não tenha sido comunicado à direcção no prazo de 10 dias a contar da data inicial da convocação.

Considera-se não aprovada a proposta sujeita a parecer vinculativo se esse parecer não for apresentado no prazo de 20 dias a contar da data da convocação.

O conselho delibera seja qual for o número dos presentes, salvo no caso dos pareceres vinculativos, em que o número de presenças terá de ser superior a cinco.

O conselho de administração poderá estar presente nas reuniões do conselho geral, e nela intervir, prestando esclarecimentos.

Os membros do conselho de administração só poderão assistir à votação se não houver oposição por parte de qualquer membro do conselho geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 10.º

Sede

A sede da Fundação será na vila de Lordelo.

ARTIGO 11.º

Meios financeiros

Constituem receitas próprias:

- a) Os subsídios da Cooperativa de Electrificação A Lord;
- b) Quaisquer participações de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto da venda de publicações e outros documentos ou materiais relacionados com a actividade da Fundação.

CAPÍTULO V

ARTIGO 12.º

Disposições finais e transitórias

A Fundação terá o pessoal que for julgado necessário e será nomeado sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO 13.º

Remunerações

Os membros da Fundação exercerão as suas funções a título gratuito, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo, de acordo com valores a fixar pelo conselho de administração, sujeito a parecer do conselho geral.

ARTIGO 14.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos verificados na execução dos presentes estatutos serão resolvidos pelo conselho geral, sob proposta de qualquer dos seus membros.

ARTIGO 15.º

Indexação

A indexação prevista no artigo 5.º dos presentes estatutos entrará em vigor no próximo dia 1 de Janeiro de 2000.

§ único. Até à aludida data exercerão funções as seguintes individualidades:

Conselho administrativo:

Presidente, José Meireles Fraga.

Secretário, Joaquim de Sousa Ferreira.

Tesoureiro, Ilídio Ferreira Machado.

Conselho fiscal:

Presidente, Dr. Arnaldo Silva Martins.

1.º relator, Francisco da Conceição Nogueira Pacheco.

2.º relator, José Fernando Moreira da Silva.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Paços de Ferreira, 5 de Dezembro de 1996. —
O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-2-8568